



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº /2010 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Acrescenta o artigo 45-A, na Lei 8.987, de 03 de maio de 1995, obrigando, para as concessões de rodovias públicas, seja observada a construção de cabines específicas para a cobrança de tarifas de usuários de motocicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei 8.987, de 03 de maio de 1995, passa a vigorar acrescida do artigo 45-A, com a seguinte redação:

“Art. 45-A. Nas concessões de rodovias públicas, em havendo cobrança de tarifa de pedágio de motocicletas, as concessionárias serão obrigadas a manter cabinas próprias para os usuários desses veículos, construídas de forma a garantir a segurança dos motociclistas.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação e será aplicada às concessões de rodovias públicas estabelecidas em data anterior.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

Não são necessárias maiores considerações para reconhecermos que os motociclistas, no trânsito, estão expostos a riscos superiores àqueles que se expõem os motoristas de automóveis, em razão das peculiaridades de cada um desses veículos.

Essa vulnerabilidade é confirmada ano a ano quando da divulgação dos dados estatísticos da realidade do trânsito brasileiro. Segundo o portal da Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes de Trânsito, nos anos de 2002 a 2006, do total de vítimas fatais de acidente de trânsito, 26% (vinte e seis por cento) foram de pedestres e 16% (dezesesseis por cento) de motociclistas, respectivamente primeiro e segundo lugares no número total de mortes.

Para se perceber a gravidade desses números, cumpre-nos destacar que aproximadamente 40.000 (quarenta mil) pessoas morrem no trânsito brasileiro por ano.

Entre as inúmeras situações que agravam ainda mais o risco dos motociclistas, destacamos, nesta oportunidade, a concorrência com os veículos para ocupar os boxes de cobrança da tarifa de pedágio. É sintomático o aumento do perigo para os condutores de motocicletas, pois a passagem pelas praças de cobrança do pedágio obriga motoristas e motociclistas a dividirem o mesmo espaço e trafegarem mais próximos um do outro.

Assim, para se evitar a manutenção dessa exposição dos motociclistas a uma situação de risco mais elevada, apresento este projeto de lei para impor às concessionárias de rodovias públicas a criação de cabines próprias para a cobrança de tarifa de pedágio dos motociclistas, afastando, assim, a concorrência entre automóveis e motocicletas.



Câmara dos Deputados

Ante o evidente interesse público desta matéria e, principalmente, em razão da amplitude deste projeto que objetiva a garantir a segurança de um número elevado de brasileiros, notadamente aqueles que trabalham diariamente guiando um motocicleta, espero receber de meus pares o necessário apoio para a aprovação urgente deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2009.

Carlos Sampaio
Deputado Federal
PSDB/SP